

COMUNICADO 006/2024-DGR/MMA

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2024

ASSUNTO: Orientações e procedimentos referentes ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Nacional (SINIR) no período de indisponibilidade e retorno do sistema.

Prezado(a) Usuário(a),

No dia **10/12/2024**, ocorreu uma interrupção no fornecimento de energia elétrica na sede do **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)**, que resultou em danos a equipamentos essenciais, ocasionando a indisponibilidade de alguns serviços e sistemas, incluindo o **SINIR** e seus módulos, como o **Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Nacional**.

O restabelecimento do sistema foi concluído em **20/12/2024**, utilizando um backup que continha dados apenas até o dia **05/12/2024**. Por consequência, as informações e operações realizadas no período de **06/12/2024 a 10/12/2024** não puderam ser recuperadas.

As seguintes operações realizadas nesse período foram perdidas:

- Cadastro de novos usuários e/ou empreendimentos;
- Atualizações cadastrais;
- Emissão, cancelamento, recebimento e/ou alteração de recebimento de MTR;
- Emissão de Certificados de Destinação Final (CDF);
- Demais atividades de rotina realizadas entre 06/12/2024 e 10/12/2024.

Para orientar os usuários afetados, elaboramos procedimentos específicos para os cenários e situações identificados até o momento. Solicitamos que sigam as instruções abaixo para regularizar eventuais pendências.

Cenário A – Cadastro de usuários

Situação 1-A: Cadastros de usuários ou empreendimento realizados entre **06/12/2024 e 10/12/2024** para o MTR Regular (Gerador, Transportador, Armazenador Temporário, Destinador) e/ou MTR LR (Entidade Gestora/Empresa LR, Operador LR, Reciclador Final LR, Outras Destinações LR, Usuário API).

Procedimento 1-A: Os usuários ou empreendimentos que realizaram cadastro nesse período deverão refazer o processo de registro no sistema **MTR Nacional – SINIR**.

Situação 2-A: Atualizações cadastrais realizadas entre **06/12/2024 e 10/12/2024**, como: renovação de licença, alteração de endereço ou inclusão de usuários que operam o sistema, entre outros.

Procedimento 2-A: As atualizações deverão ser refeitas no sistema **MTR Nacional – SINIR**.

Cenário B – MTR Regular emitido até 05/12/2024 com ou sem Armazenador Temporário

Situação 1-B: MTR emitidos até dia 05/12/2024, com ou sem armazenador temporário, e com recebimento realizado entre **06/12/2024 e 10/12/2024**, **seja pelo Armazenador Temporário e/ou Destinador**.

Procedimento 1-B: No caso do MTR emitido no Fluxo com Armazenador Temporário, e ele recebeu o MTR emitido pelo Gerador e/ou emitiu o MTR Complementar, com a consolidação de carga, no período entre 06 e 10/12, ele deverá refazer o procedimento de recebimento e/ou emissão do MTR Complementar. Na situação do MTR sem Armazenador Temporário – AT, ou seja, com o envio direto ao Destinador, se foi feito o recebimento no período entre os dias 06 e 10/12 deverá ser recebido novamente pelo Destinador o MTR no sistema **MTR Nacional – SINIR**.

Cenário C – MTR LR (Origem e/ou Processo) até 05/12/2024

Situação 1-C: MTR – LR Origem e/ou MTR - LR Processo emitido até dia 05/12/2024, com recebimento realizado entre **06/12/2024 e 10/12/2024**, **seja pelo Operador LR; Reciclador Final LR e/ou Outras Destinações LR**.

Procedimento 1-C: o recebimento no período entre os dias 06 e 10/12 deverá ser feito para ambos os casos (MTR - LR Origem e/ou MTR - LR Processo) **seja pelo Operador LR; Reciclador Final LR e/ou Outras Destinações LR** no sistema **MTR Nacional – SINIR**.

Cenário D – MTRs emitidos entre os dias 06/12/2024 e 10/12/2024

Situação 1-D: MTR emitido entre 06/12/2024 e 10/12/2024, com ou sem recebimento pelo destinador.

Procedimento 1-D: MTR emitidos entre 06/12/2024 e 10/12/2024, com ou sem recebimento deverão ser declarados, manualmente, na Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR – do 4º Trimestre de 2024, que compreende o período de 01/10/2024 a 31/12/2024, das partes envolvidas (Gerador – Transportador – Destinador). Caberá ao Destinador, neste caso em específico, emitir o Certificado de Destinação Final – CDF sem MTR para as movimentações de resíduos nesta situação.

Cenário E – Certificado de Destinação Final – CDF

Situação 1-E: Certificado de Destinação Final – CDF emitido entre os dias 06 e 10/12 para MTRs emitidos até o dia 05/12/2024

Procedimento 1-E: O Certificado de Destinação Final – CDF deverá ser feito no Sistema MTR Nacional – SINIR.

Ressaltamos que, de acordo com a **Portaria nº 280/2020**, bem como as orientações do **Manual de Ajuda ao Usuário do MTR-SINIR**, orientamos aos Geradores que:

1. Emitam previamente o **MTR Provisório**;
2. Mantenham o documento impresso ou salvo para uso em situações de indisponibilidade do sistema.

Reforçamos que não há limite para a emissão de MTRs Provisórios, e que sua validade é indeterminada até ser utilizado. Uma vez utilizado e recebido pela unidade de destino, o documento passa a ter validade de **90 dias**, devendo ser regularizado pelo Gerador ou Destinador o mais breve possível.

Atenciosamente,

Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos - DGR

Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental - SQA

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA